Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa

Despacho	
Autor: Dep. Lúdio Cabral	

Modifica o artigo 2° do Projeto de Lei 602/2021, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 2° Fica acrescentado o Art. 1°-A à Lei 11.321, de 23 de março de 2021, com a seguinte redação:

> "Art. 1-A O auxilio SER Família Emergencial, observará os seguintes valores, parcelas e prazos:
>
> I - R$ 150,00 (cento e cinquenta reais), pagos de maio de 2021 a julho de 2021;
>
> II - R$ 300,00 (trezentos reais), pagos mensalmente a partir do mês de agosto de 2001 até dezembro de 2022;
>
> Parágrafo único Excepcionalmente, nos meses de dezembro de 2021 e dezembro de 2022, o valor a ser pago será majorado em até 50% (cinquenta por cento).

JUSTIFICATIVA

Como leciona o saudoso prof . Hely Lopes Meirelles:

> “a legalidade, como princípio de administração, significa que **o administrador público está, em toda sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei, e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar**, sob pena de praticar ato inválido e expor-se à responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso”.

No dia 23/03/2021 o Poder Executivo publicou a Lei n° 11.321/2021, que em seu art. 1º, assim determina:

> Art. 1º Fica criado, no âmbito do Governo Estadual, o auxílio SER Família Emergencial, que autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio emergencial no valor de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais), pelo prazo de 03 (três) meses, à pessoa física economicamente vulnerabilizada em decorrência da emergência de saúde pública de importância internacional causada pela infecção do coronavírus (covid-19).

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa

O projeto de lei n° 602/2021, dentre outros, busca modificar e acrescentar dispositivos ao art. 1º da referida lei, propondo que a mesma passaria a ter a seguinte redação:

> Art. 1º Fica alterado o *caput* do art. 1º da Lei 11.321, de 23 de março de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:
>
> > "Art. 1º Fica criado, no âmbito do Governo Estadual, o auxílio SER Família Emergencial, que autoriza o Poder Executivo Estadual a conceder auxílio emergencial à pessia física economicamente vulnerabilizada em decorrência da saúde pública de inportância internacional causada pela infecção do coronavírus (covid-19)."
>
> Art. 2º Fica acrescentado o art. 1º-A à Lei n° 11.321, de 23 de março de 2021, com a seguinte redação:
>
> > "Art. 1º-A O auxílio SER Família Emergencial observará os seguintes valores, parcelas e prazos:
> >
> > I - R$150,00 (cento e cinquenta reais), pagos em agosto de 2021, e setembro de 2021;
> >
> > II - R$200,00 (duzentos reais), pagos bimestralmente, a partir de outubro de 2021 até dezembro de 2022;
> >
> > Parágrafo único. Excepcionalmente, nos meses de dezembro de 2021 e dezembro de 2022, o valor a ser pago poderá ser majorado em até 50% (cinquenta por cento), não cumulativo com o previsto no Inciso II do art. 1º-A desta Lei, a critério do Poder Executivo, conforme disponibilidade orçamentária".

Contudo, ao retirar do texto original do Art. 1º da Lei n° 11.321/2021, autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio emergencial no valor de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais), **pelo prazo de 03 (três) meses,** acaba por retirar a cobertura legal relativo aos valores do auxílio SER Família Emergencial, já pagos, nos meses de maio, junho, e julho de 2021. Por estas razões propomos a alteração do Inciso I do Art. 1-A "R$150,00 (cento e cinquenta reais), pagos de maio de 2021 a julho de 2021", de modo que os referidos pagamentos, já efetivados, atendam ao Princípio Constitucional da Legalidade, previsto no Art. 37 da Constituição Federal.

Além disso, como é cediço, o SER Família Emergencial é um programa que tem por finalidade reduzir as desigualdades sociais, mediante ações de promoção da cidadania, bem como inclusão social de famílias em situação de vulnerabilidade em decorrência de situações de pobreza e risco social, com a finalidade de auxiliar os destinatários na superação de tais fatores.

Neste sentido alteração do Inciso II do Art. 1-A, conforme texto proposto no Projeto de Lei n° 602/2021, prevê o pagamento do auxílio Ser Família Emergencial no valor de R$200,00 (duzentos reais) a serem pagos bimestralmente a partir de outubro de 2021 à dezembro de 2022, o que significa inferir que será pago o valor mensal de R$100,00 (cem reais) valor este pífio e insuficiente para cumprir com a finalidade de *"reduzir as desigualdades sociais, mediante ações de promoção da cidadania, bem como inclusão social de famílias em situação de vulnerabilidade",* razão pela qual propomos a quantia de R$300,00 (trezentos reais) mensais até dezembro/2022, já que o Estado de Mato Grosso obteve no último ano um superávit de 3,5 bilhões de reais, e tem plenas condições de arcar com referido pagamento.

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa

Pelas razões expostas, solicito apoio dos demais pares para aprovação da presente Emenda modificativa ao Projeto de Lei n° 602/2021, pelas razões que a fundamenta.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 08 de Julho de 2021

Lúdio Cabral
Deputado Estadual